



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Altera o [Ato GP 9, de 23 de março de 2015](#), que institui a Política para descarte seguro de mídias de armazenamento de dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Ato GP 9, de 23 de março de 2015](#), que institui a Política para descarte seguro de mídias de armazenamento de dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos vigentes para que representem a realidade institucional;

CONSIDERANDO os termos do despacho proferido nos autos do Processo Administrativo Virtual PROAD nº 9037/2026 (doc. 4),

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP 9, de 23 de março de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - Mídia de armazenamento de dados: dispositivo eletrônico utilizado para gravação, leitura e armazenamento de informações, contemplando documentos, imagens, vídeos, arquivos de sistema operacional, cópias de segurança, entre outros. Geralmente, são divididas em três tipos:

a) Mídias magnéticas, em que o meio de armazenamento é composto por uma superfície magnética, tais como discos Rígidos (HDs), cartões magnéticos e fitas;

b) Unidades de estado sólido, como *pen-drives* e discos de microcomputadores e *notebooks*, com tecnologias do tipo *Serial Advanced Technology Attachment* (SATA) e *Non-Volatile Memory Express* (NVMe);

c) Mídias ópticas, em que o meio de armazenamento é uma superfície

gravada a *laser* e as informações armazenadas são lidas por um sensor óptico, tais como CDs e DVDs.

II - Desmagnetização: técnica em que uma mídia do tipo magnética é exposta a um campo eletromagnético capaz de alterar sua estrutura natural e com isso destruir a informação armazenada;

III - Trituração: técnica em que a mídia é submetida a um equipamento mecânico que executa a destruição física do material onde a informação está armazenada. Pode ser utilizada para mídias magnéticas, mídias de estado sólido e mídias ópticas.” (NR)

“Art. 7º Qualquer outra mídia existente, cujos dados não possam ser apagados de forma segura por meio de *software* ou desmagnetização tais como CDs, DVDs, HD-DVDs, *Blu-Rays*, *Pen Drives*, mídias do tipo SSD, entre outras, deverão ser fisicamente destruídas antes do descarte.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.